



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0342/1997

Institui o Programa de Vacinação para Hepatite-B, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação para a Hepatite-B, dirigido a grupos populacionais de risco de contaminação pelo vírus da hepatite-B.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se grupos populacionais de risco:

- I - profissionais e trabalhadores da saúde que exerçam atividades profissionais no Município;
- II - estudantes universitários que cursem faculdades de medicina, odontologia, enfermagem, farmácia e bioquímica;
- III - estudantes que façam cursos profissionalizantes na área de saúde;
- IV - crianças com até 14 anos de idade;
- V - pacientes submetidos à hemodiálise;
- VI - pacientes portadores do vírus HIV;
- VII - outros grupos populacionais com risco à contaminação pelo vírus da hepatite-B.

Art. 3º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde;

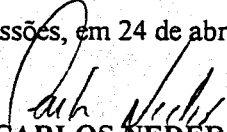
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1997.


CARLOS NEDER

Vereador - PT